

**Processo n°** 4238/2021-TCE/MA

**Natureza:** Prestação de contas anual de Governo

**Entidade:** Município de Afonso Cunha

**Exercício financeiro:** 2020

**Responsável:** Arquimedes Américo Bacelar (Prefeito), CPF n° 804.572.233-91, residente na Praça da Comunidade, s/n°, Centro, Afonso Cunha/MA, CEP: 65.505-000.

**Procuradores constituídos:** Não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas do Prefeito de Afonso Cunha, relativa ao exercício financeiro de 2020. **Parecer prévio pela desaprovação das contas.** Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de Afonso Cunha e de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça, para providências. Arquivamento de cópias por meio eletrônico no TCE.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE N° 381/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, III, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer n° 820/2022 do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de Afonso Cunha, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Arquimedes Américo Bacelar, constantes dos autos do Processo n° 4238/2021, com fundamento no art. 8º, § 3º, III, da Lei Estadual n° 8.258/2005, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução (RI) n° 21759/2021 – LÍDER8, descritas a seguir:
- a.1) repasse ao Poder Legislativo Municipal – ultrapassou o limite legal, tendo o gestor descumprido o limite máximo de 7%, conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal/1988 (alterado pela Emenda Constitucional – EC n° 58/2009) e §§1º, 2º e 3º do artigo 1º da IN TCE/MA n° 04/2001 (alterada pela IN TCE/MA n° 20, de 14 de janeiro de 2009 de gastos com pessoal, vez que atingiu o percentual de **7,04%** – (sete inteiros e quatro centésimos por cento) – (item 4.8 do RI n° 21759/2021 – LÍDER8);
- a.2) repasse ao Poder Legislativo Municipal – envio a menor, em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA), de duodécimo para a Câmara Municipal, em descumprimento ao art. 29-A da CF/1988 (item 4.8 do RI n° 21759/2021 – LÍDER8);
- a.3) restrição final de mandato: aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, contrariando assim, ao disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 (item 4.8 do RI n° 21759/2021 – LÍDER8).
- b) dar ciência ao Senhor Arquimedes Américo Bacelar, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;
- c) enviar os autos deste processo à Câmara Municipal de Afonso Cunha, em cinco dias, após o trânsito em julgado, acompanhado do respectivo parecer prévio e do relatório apresentado pelo Relator, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;
- d) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial;
- e) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação da responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de junho de 2023.

**Conselheiro Marcelo Tavares Silva**

Presidente

**Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Flávia Gonzalez Leite  
Procurador de Contas  
Em 13 de setembro de 2023 às 08:23:28

Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Em 04 de setembro de 2023 às 11:34:34

Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Em 05 de setembro de 2023 às 11:58:54